



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.658, de 26 de março de 1.987

" Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 191 e acrescenta parágrafo único no artigo 221, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 830, de 27/11/1.972)."

Artur Hess, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 191, da Lei Municipal nº 830, de 27 de novembro de 1.972 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), passa a / vigorar com a seguinte redação:

§ Único - Não será contado mais de um decênio pelo tempo / já completado, aos funcionários atuais que forem beneficiados pelo disposto neste artigo; contando-se para efeitos da concessão do decênio o tempo de serviço efetivo prestado à empresa privada desde que vinculada a Previdência Social, e comprovada mediante Certidão dessa natureza, fornecida pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS)."

Artigo 2º - O artigo 221, da lei Municipal nº 830, de 27 de / Novembro de 1.972 (Estatuto dos Funcionários públicos municipais) passa a vigorar acrescentado / do seguinte parágrafo único:

§ Único - O tempo de serviço público prestado ao município de Piedade, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), será também computado para percepção das vantagens pecuniárias dispostas no artigo 221, da lei municipal nº 830, de 27 de novembro de 1.972, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão / por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade, 26 de Março de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Assessor Flora

Chf. Sec. Exp. Ser.